



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 048, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

Cria 01 (uma) vaga de Engenheiro Civil e altera o Anexo I da Lei nº 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo de Engenheiro Civil, carga horária de 33 (trinta e três) horas semanais, alterando-se o Anexo I da Lei nº 10.079, de 30 de março de 2016, que institui o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I – QUADRO GERAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Carga horária em horas	Coeficiente	Padrão	Vagas	
				Ocupadas	Disponíveis
.....
Engenheiro Civil	33	8,9212	28	7	1
.....

” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, URBANISMO E MOBILIDADE
15.451.0004.2006 - Manutenção da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
3.1.91.13 - Obrigações Patronais

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2024, Lei nº 11.665/2023, no valor R\$ 72.273,04 (setenta e dois mil, duzentos e setenta e três reais e quatro centavos), classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, URBANISMO E MOBILIDADE
15.451.0004.2006 - Manutenção da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (90) R\$ 59.337,47
3.1.91.13 - Obrigações Patronais (96) R\$ 12.935,57
0501.0000000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Total crédito adicional suplementar **R\$ 72.273,04**

Art. 4º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 3º, servirá de recurso a seguinte fonte:

12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENV. ECON., TURISMO E AGRICULTURA

23.691.0012.2060 - Manutenção do Desenvolvimento Econômico

3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (2000)

R\$ 72.273,04

0501.0000000

Total Fonte de Recursos **R\$ 72.273,04**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 048/2024

Expedientes: 13913/2024

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que altera o Anexo I da Lei nº 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado.

A alteração proposta visa criar 01 vaga no cargo de Engenheiro Civil com carga horária de 33 horas semanais, sendo que o profissional passará a exercer suas atividades junto à fiscalização de obras da Secretaria do Planejamento, Urbanismo e Mobilidade (SEPLAN), considerando a alta demanda de trabalho e para melhor controle de execução dos projetos desenvolvidos pela Secretaria.

Outrossim, cumpre salientar que o impacto orçamentário decorrente da presente proposta de criação da vaga enquadra-se dentro dos limites legalmente aceitáveis, conforme estipulado pelos arts. 20, III, "b", e 59, §1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Dessa maneira, conclui-se pela viabilidade orçamentária e financeira para a projeção de criação da vaga em questão.

Diante das argumentações acima expostas e para que o profissional possa ser contratado com a maior brevidade possível, visando a continuidade da prestação dos serviços à comunidade, solicitamos a apreciação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, conforme dispõe o art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LAJEADO, 06 DE JUNHO DE 2024.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E MOBILIDADE

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: SEPLAN

Nº: 025-04/2024

PARA: SEAD – RH

DATA: 16/04/2024

Solicitamos a contratação de 01 profissional de Engenharia Civil para atuar junto à fiscalização de obras. Em virtude da grande demanda de fiscalização necessita-se um fiscal atuando junto à SEPLAN para melhor controle de execução dos projetos desenvolvidos pela secretaria, assim como a grande demanda de vistorias solicitada à esta secretaria.

Salienta-se a existência de um concurso que encontra-se vigente até 2025.

Atenciosamente,

Cátia Regina Berteli
Secretário de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade.

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, nº 242 – Centro – CEP 95900-178 Lajeado/RS – Fone: (51) 3982-1000
Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade – Fone: (51) 3982-1065 – E-mail: seplan@lajeado.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal

Estudo da adequação orçamentária e financeira para nomeação de um engenheiro civil, conforme expediente nº 13.913/2024, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

Vigência das Despesas

O presente parecer considera o início da despesa em 01/06/2024

QUADRO 1			
ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEQUINTESES – PODER EXECUTIVO			
Exercício	mensal	nº de meses	total ano
2024	10.324,72	7,00	72.273,04
2025	10.726,35	12,00	128.716,22
2026	11.101,77	12,00	133.221,29
Total dos Acréscimos			334.210,55

Os custos mensais da referida contratação estão informados no expediente no qual o presente parecer se encontra anexado. As premissas de correção da despesa são as seguintes: 2025 e 2026 de acordo com a LOA 2024, respectivamente 3,89% e 3,50%.

QUADRO 2			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2024	72.273,04	584.701.700,00	0,0124%
2025	128.716,22	618.919.000,00	0,0208%
2026	133.221,29	662.023.900,00	0,0201%

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2024, 2025 e 2026 foram extraídos no anexo a LOA/2024-Premissas e Metodologia de cálculo.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

Quanto à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está de acordo com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 11199/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 11.480/2022), em seu artigo 17, prevê:

Art. 17 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

[...]

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

Portanto, a LDO expressamente autoriza, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Este documento foi assinado eletronicamente por CLAUDIA HERRMANN HUNEMEYER.
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chanceLA JBKT.YAHR.4I3Z.DTLU





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende-se que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Sendo assim, para cobertura desta despesa, indicamos as seguintes fontes de recurso:

03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, URBANISMO E MOBILIDADE
15.451.0004.2006 - Manutenção da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
3.1.91.13 - Obrigações Patronais

Salientamos porém, que será necessário crédito adicional suplementar nas seguintes dotações orçamentárias:

03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, URBANISMO E MOBILIDADE
15.451.0004.2006 - Manutenção da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (90) R\$ 59.337,47
3.1.91.13 - Obrigações Patronais (96) R\$ 12.935,57
0501.0000000
Total crédito adicional suplementar R\$ 72.273,04

Indicamos como recurso para o Crédito SUPLEMENTAR acima, a seguinte fonte de recurso:

12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENV. ECON., TURISMO E AGRICULTURA
23.691.0012.2060 - Manutenção do Desenvolvimento Econômico
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (2000) R\$ 72.273,04
0501.0000000
Total Fonte de Recursos R\$ 72.273,04

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2024, 2025 e 2026:

QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida					
Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL	Acréscimos em andamento	% / RCL após acréscimos
2016	248.745.982,43	122.684.238,34	49,32%	-	-
2017	258.821.684,11	118.591.093,03	45,82%	-	-
2018	292.025.231,93	125.685.850,32	43,04%	-	-
2019	317.604.035,18	136.080.392,88	42,85%	-	-
2020	363.079.595,86	141.601.214,74	39,00%	-	-
2021	400.204.195,97	152.012.435,82	37,98%	-	-
2022	462.693.513,06	178.833.508,19	38,65%	-	-
2023	525.394.669,35	215.190.176,33	40,96%	-	-
2024	535.491.200,00	237.277.700,00	44,31%	1,6122%	45,9225%
2025	567.104.652,00	256.093.821,61	45,16%	1,7384%	46,8965%
2026	609.221.998,00	273.738.685,92	44,93%	1,7510%	46,6835%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida foram extraídas da LOA 2024. A receita corrente líquida de 2016 a 2023 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas.

b) A projeção da despesa com pessoal para 2024, a partir da despesa prevista na LOA 2024.

c) Também foram considerados os acréscimos em andamento nos expedientes 33216/2023, 32802/2023, 34759/2023, 33342/2023, 27313/2023, 25856/23, 30141/23, 25566/2023, 37252/2023, 36644/2023, 28954/2023, 35096/2023, 35020/2023, 36023/2023, 35021/23, 24932/23, 38484/23, 38401/2023, 39046/2023, 40743/2023, 42616/2023, 40127/2023, 1891/2024, 896/2024, 723/2024, 2269/2024, 3578/2024, 3017/2024, 4524/2024, 7818/2024, 43125/2023, 8132/2024, 7921/2024, 7717/2024, 6789/2024, 10162/2024, 9521/2024, 10652/2024, 9993/2024, 5196/2024, 10655/2024, 11532/2024, 13124/2024, 13945/2024, 12370/2024 e 15538/2024 que juntos perfazem um montante 1,6122% sobre a Receita Corrente Líquida em 2024.

d) o acréscimo projetado através da presente contratação representa nos exercícios de 2024, 2025 e 2026 respectivamente 0,0138%, 0,0240% e 0,0235% sobre os montantes das receitas correntes líquidas projetadas. Porém este impacto está considerado na despesa prevista para 2024, pois a contratação já foi estimada nas despesas fixadas na lei orçamentária anual. A coluna acréscimos em andamento, do Quadro 4, reflete a soma dos percentuais de acréscimos calculados até o presente expediente.

Este documento foi assinado eletronicamente por CLAUDIA HERRMANN HUNEMEYER.
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chanceLA JBKT.YAHR.413Z.DTLU





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

e) o limite de alerta para gasto com pessoal no poder executivo é de 48,60% da RCL (art 59, § 1º, inciso II da LRF), não podendo exceder a 54% da referida receita (art. 20, inciso III, b, da LRF). Dessa forma, observa-se que o aumento proposto, de acordo com as projeções e cálculos realizados, não atingirá o limite de alerta para o exercício de 2024, 2025 e 2026.

Lajeado, RS, 27 de maio de 2024

Cláudia Herrmann Hunemeyer
CRC/RS 096873/O-0

Este documento foi assinado eletronicamente por CLAUDIA HERRMANN HUNEMEYER.
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chanceira JBKT.YAHR.4I3Z.DTLU





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: JBKT.YAHR.413Z.DTLU

Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

Assinado eletronicamente por CLAUDIA HERRMANN HUNEMEYER,
Contador(a) CRC/RS 96.873, em 27/05/2024 11:22:25

Para conferir a autenticidade desse documento acesse o
<https://grp.lajeado.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e